



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO Nº. 054/2017

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 176/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 434/2017

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada para instalação de cobertura na área de acesso da Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer (material e mão de obra) no regime de empreitada global, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VALDIR JOSÉ MORO 27272281049** inscrita no CNPJ sob o nº.22.623.189/0001-01, localizada à Rua Bento Gonçalves, 56, na Cidade de Ivorá, RS, neste ato representada pelo Sr. **VALDIR JOSÉ MORO**, sócio proprietário, brasileiro, microempresário, residente e domiciliado na R Rua Bento Gonçalves, 56, na Cidade de Ivorá/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6009888709, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº.272.722.810-49, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº053/2017, Processo Administrativo 434/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de cobertura na área de acesso da Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer (material e mão de obra).

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	37	UN	Telhas translúcidas 1,10 m x 1,83 m	R\$ 65,00	R\$ 2.405,00	ESAF
	8	UN	Telhas translúcidas 1,10 m x 3,05 m	R\$ 110,33	R\$ 882,64	ESAF
	11	BARRA	Perfil metálico (tubo retangular) 70x30 mm	R\$ 77,00	R\$ 847,00	AMAZONAÇO
	17	BARRA	Perfil metálico (tubo retangular) 50x30 mm	R\$ 62,00	R\$ 1.054,00	AMAZONAÇO
	23	BARRA	Perfil metálico (tubo retangular) 30x20 mm	R\$ 38,00	R\$ 874,00	AMAZONAÇO
	4	BARRA	Perfil metálico (tubo retangular) 60x60 mm	R\$ 94,00	R\$ 376,00	AMAZONAÇO



1	CAIXA	Parafuso auto brocante	R\$ 97,00	R\$ 97,00	JOMARCA
20	UN	Parafuso 16 cm x 5/16	R\$ 1,33	R\$ 26,60	CIZER
35	UN	Parafuso e bucha 10 mm	R\$ 1,10	R\$ 38,50	CIZER
1	GALÃO	Solvente 5 litros	R\$ 50,00	R\$ 50,00	CORAL
1	GALÃO	Tinta esmalte	R\$ 75,00	R\$ 75,00	CORAL
1	GALÃO	Fundo preparador	R\$ 75,00	R\$ 75,00	CORAL
3	UN	Calha	R\$ 60,00	R\$ 180,00	ESAF
1	UN	Mão de obra e encargos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	
VALOR TOTAL MATERIAL + MÃO DE OBRA				11.080,74	

1.1 Execução dos Serviços:

Serão feitos em duas áreas distintas:

- a) Área Lateral (circulação da escola) – Com área coberta de aproximadamente 55m², terá suportes de sustentação em perfil metálico de 70mm x 30mm, ancorado nos mourões de concreto já existentes, com aproximadamente 2m de altura. Perfis com mesmas características serão colocados sobre os suportes verticais, como linhas. No lado oposto serão colocadas linhas de 50mm X 30mm, ancorada na platibanda. Sobre as linhas serão colocados transversalmente a cada 1,2m perfis de 50mm x 30mm, como caibros, fixados no espelho da aba por parafusos e buchas. Sobre os caibros serão colocados perfis de 30mm x 20mm, como ripas, com espaçamento de 0,75m, que apoiarão as telhas translúcidas e estas finalmente serão fixadas com três parafusos auto brocantes por metro de perfil. As telhas deverão ter a mesma inclinação do telhado já existente e avançarão além da divisória do terreno, eliminando a água da chuva para fora da área construída, dentro de outro terreno da prefeitura.
- b) Área Frontal (pórtico de entrada) – Com área coberta de aproximadamente 24,00m², terá em cada lado da entrada 3 suportes verticais de 60mm x 60mm sobre os quais serão apoiados perfis de 70mm x 30mm, como linhas que sustentarão os perfis de 50mm x 30mm, como caibros onde serão fixados a cada 0,75m os perfis de 30mm x 20mm, como ripas e finalmente telas translúcidas fixadas por 3 parafusos auto brocantes por metro de perfil. A parte superior será apoiada na parte superior do pórtico de entrada. Os perfis serão unidos por solda. A inclinação das telhas irá acompanhar a inclinação do terreno. Serão colocadas calhas no inferior da estrutura.
- c) Todos os perfis serão pintados com uma demão de selador e duas demãos de tinta esmalte. Suas pontas devem ser vedadas.



- d) Toda estrutura deve ser confeccionada fora da área da escola e instalada em horário alternativo ao funcionamento da mesma, não prejudicando o andamento das aulas.
- e) Devem ser retirados todos os materiais e sujeiras do local, após o final de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

- a) A CONTRATADA será responsável pela aquisição do material necessário para confecção e instalação da estrutura, conforme memorial descritivo, anexo a este contrato.
- b) O prazo para realização do serviço objeto deste contrato é de até 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- c) A garantia do serviço é de no mínimo 5 (cinco) anos.
- d) O serviço será concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, podendo ser ocupados.
- e) Depois de finalizados as etapas descritas, o serviço passará pela avaliação do Sr. Sergio Venturini, Secretário Municipal de Educação e a Sr^a Jocielle Borsa Ziani, Engenheira Civil, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93. Estando de acordo com o projeto e as especificações técnicas o serviço será recebida. A garantia do serviço será de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 11.080,74** (onze mil e oitenta reais e setenta e quatro centavos), sendo, R\$ 6.980,74 (seis mil e oitenta reais e setenta e quatro centavos) referente a material e R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) referente à mão-de-obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, sendo esta preferencialmente eletrônica.

Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2024 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTA: 239 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2472 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

VALOR: R\$ 6.980,74

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2024 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTA: 235 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1194 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

VALOR: R\$ 4.100,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2.- Das Obrigações

2.1. - da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



2.2.- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia do serviço é de no mínimo 5 anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Sergio Venturini, Secretário Municipal de Educação e a Sr^a Jocielle Borsa Ziani, Engenheira Civil, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


VALDIR JOSÉ MORO
Empresa VALDIR JOSÉ MORO
CONTRATADO

Ivorá- RS, 04 de setembro de 2017.

ADEMIR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME :

CPF:

CPF: